



## SEDE MARINGÁ

### **Decreto 728/2022 de 17 de fevereiro de 2022.**

**Art. 1º** Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 721/2022 pelo prazo de 07 dias, compreendendo o período de 19 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2022, inclusive.

**Art. 2º** Continuam vigentes todas as regras restritivas, limitativas, autorizatórias e punitivas descritas nos decretos anteriores.

### **Decreto 721/2022 de 10 de fevereiro de 2022.**

**Art. 1º** Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 712/2022 pelo prazo de 07 dias, compreendendo o período de 12 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2022, inclusive.

**Art. 2º** Continuam vigentes todas as regras restritivas, limitativas, autorizatórias e punitivas descritas nos decretos anteriores.

**Art. 3º** Permanece vigente que toda atividade industrial, comercial, prestadora de serviços e do comércio em geral, atacadista ou varejista, supermercados e todas as demais categorias que desenvolvem atividades neste município somente deverão permitir o ingresso em seus respectivos estabelecimentos de funcionários, clientes ou consumidores que estiverem portando e utilizando máscaras.

### **Decreto 712/2021 de 03 de fevereiro de 2022.**

**Art. 1º** Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto nº 700/2022 pelo prazo de 07 dias, compreendendo o período de 05 de fevereiro a 11 de fevereiro de 2022, inclusive.



## Associação Paranaense do Ministério Público

---

### **Decreto 645/2021 de 16 de dezembro de 2021.**

**Art. 1º** Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto nº 627/2021 pelo prazo de 14 dias, compreendendo o período de 18 de dezembro a 31 de dezembro 2021, inclusive.

### **Decreto 627/2021 de 01 de dezembro de 2021.**

**Art. 1º** Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 610/2021 pelo prazo de 14 dias, compreendendo o período de 04 de dezembro à 17 de dezembro 2021, inclusive.

### **Decreto 610/2021 de 17 de novembro de 2021.**

**Art. 1º** Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 581/2021 pelo prazo de 14 dias, compreendendo o período de 20 de novembro à 03 de dezembro 2021, inclusive.

### **Decreto 581/2021 de 28 de outubro de 2021.**

**Art. 1º** Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 559/2021 pelo prazo de 18 dias, compreendendo o período de 02 de novembro a 19 de novembro 2021, inclusive.

**Art. 5º** Ficam autorizadas a utilização e as locações de área de lazer ou salão de eventos com habite-se emitido pelo Município de segunda a domingo, limitados a no máximo de 250 pessoas e necessário controle de distanciamento entre as pessoas de 1,5 metros, permanecendo proibida a exibição de shows e música ao vivo, estabelecendo-se multa individualmente aplicada por infrator em R\$ 1.000,00 individualmente e entre R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00 ao proprietário do local, sem prejuízo da imediata interdição do local em caso de descumprimento do ora autorizado, permanecendo obrigatória a utilização de máscara e fornecimento de álcool gel.

**Art. 6º** As academias e atividades esportivas, inclusive a utilização de espaços públicos ficam permitidos até as 23:00 horas, de segunda a sábado.



## Associação Paranaense do Ministério Público

---

**Art. 7º** Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação à aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

### **SEDE MARINGÁ – Válido até 25 de fevereiro de 2022**

- **Salão de Festas** – Uso restrito – Capacidade máxima de no máx. 130 pessoas – Apenas música ambiente (vedado música ao vivo) – Evitando aglomerações.
- **Churrasqueira** – Uso restrito – Capacidade máxima de 50%
- **Campo de Futebol** – Uso restrito – até às 23h.